



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 58/2021

PROTOCOLO Nº 708/2021

PROJETO DE LEI Nº 55/2021

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA LOCAL. ART. 30, INCISO I CF/88. AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESPAÇO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE MERCADORIAS NOS CONDOMÍNIOS EDÍLIOS. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

O Projeto de Lei autoriza a instalação de espaços de entrega e retirada de produtos comprados via aplicativo, desde que autorizadas em Convenção de Condomínio ou Assembleia.

Por fim, autoriza o condomínio a celebrar parcerias com empresas privadas para manter um pequeno estoque de mercadorias de uso diário e de necessidade rápida, com sistema autônomo de portas fechadas e sem funcionários, nesse caso, também, desde que haja autorização na Convenção de Condomínio ou Assembleia.

É o relatório.

Quanto a **iniciativa**, a presente matéria não se inclui dentre o rol taxativo de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, aplicando o art. 43 da Lei Orgânica do Município que prevê que têm iniciativa das leis ordinárias e complementares qualquer Vereador ou Comissão, o Prefeito ou os cidadãos.

Em relação a **matéria**, o projeto, em tese, não contém vício de competência, sendo que trata de assunto local relacionado ao funcionamento de condomínios no Município, com respaldo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (artigo 30, inciso I), bem como a previsão de complementar a legislação federal, no que couber, uma vez que trata de uma peculiaridade dos condomínios edilícios do Município, sem divergência ao que prevê a legislação federal.

Cumprе ressaltar que, no presente caso há **apenas uma autorização que não vai de encontro ao previsto no Código Civil em relação a condomínios**, sendo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 58/2021

PROTOCOLO Nº 708/2021

PROJETO DE LEI Nº 55/2021

necessário **mesmo com a previsão em lei da autorização expressa na Convenção do Condomínio**, e na ausência, da deliberação em Assembleia Geral com convocação específica para esse fim (artigos 1352 e 1353, do Código Civil).

Segundo o Código Civil, artigo 1314, parágrafo único, nenhum dos condôminos pode alterar a destinação da coisa comum, nem dar posse, uso ou gozo dela a estranhos, sem o consenso dos outros.

Assim, para resguarda a previsão na legislação federal é necessário haver uma autorização na convenção de condomínio e, na falta, de deliberação em Assembleia Geral para que seja possível modificar a finalidade da destinação da parte comum.

No mais, a lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada à lei orgânica ou a lei complementar. E o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

Por fim, segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), artigo 177, a aprovação deve se dar em **dois turnos** de discussão, com o quórum de **maioria simples** dos membros.

Dessa forma, nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), são as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal entende que **não há óbice para o recebimento da presente proposição.**

Indaiatuba, 5 de abril de 2021.

Bruna Simões Peixoto

Procuradora da Câmara Municipal de Indaiatuba